



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 047/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de cópia integral com todos e-mails e despachos do procedimento de Controle: CCIM n 01902/2020. Restrição de acesso por sigilo legal. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 047/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para acesso a cópia integral com todos e-mails e despachos do procedimento de Controle: CCIM n 01902/2020.
2. Em recurso, a Pasta informou que o procedimento foi desarquivado e está em trâmite na Secretaria, e , que o solicitante deve aguardar o encerramento para solicitar cópias requeridas. Inconformado, o requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o órgão justificou a impossibilidade de disponibilizar os documentos solicitados, de acordo com o previsto no artigo 29 do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012 e artigo 22 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI), pois, o artigo 64 da Lei estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, prevê que o procedimento sancionatório será sigiloso até a decisão final, salvo em relação ao acusado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.
4. Considerando que o ente justificou adequadamente a negativa de acesso a documentação pretendida pelo interessado, **conheço do recurso e**, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22, da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001

SEGOVDES202206908A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado

SEGOVDES202206908A